



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM N° 005/2018

Ilustríssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 005/2018 solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, móveis de propriedade do Município, através de leilão, conforme específica.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 06 de fevereiro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 20 / 02 / 2018

Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 005/2018

APROVADO EM UNANIMIDADE DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 37 / 02 / 2018


Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, móveis de propriedade do Município, através de leilão, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art.69, IV da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento de leilão, bens móveis em estados de conservação ruins e/ou inservíveis, de propriedade do Município de Almirante Tamandaré, vinculados à Administração Direta e Indireta.

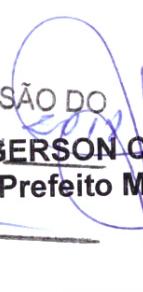
Art.2º A presente lei tem finalidade de ratificação dos trabalhos de alienação, considerando não ser pré-requisito a autorização legislativa, sendo o presente levado à efeito para fins de transparência pública da destinação dos bens móveis.

Parágrafo único: Conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 11, as receitas arrecadas com a alienação de bens públicos, caracterizam-se como Receita de Capital, sendo que o investimento dos valores eventualmente arrecadados, terão destinação de idêntica classificação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 06 de fevereiro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / 02 / 2018


GERSON COLODE
Prefeito Municipal

Secretário

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES, 27 / 02 / 2018


Presidente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA N.º 005/2018

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa a autorização do Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, móveis de propriedade do Município, através de leilão, conforme específica. É sabido por todos que não há no ordenamento jurídico pátrio a obrigação de lei autorizatória para a alienação de bens móveis, contudo, nossa administração tem primado por dar ampla transparência a seus atos e, considerando que tais bens também integram a receita de capital deste Município, nos parece, salvo melhor juízo, importante levar ao conhecimento desta Casa de Leis o presente projeto de lei que visa participá-los de atos deste governo.

Diante disso, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa de Leis para apreciação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 06 de fevereiro.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / 02 / 2018
GERSON COLODEL
Prefeito Municipal
Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

PROJETO DE LEI N°/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, móveis de propriedade do Município, através de leilão, conforme específica.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, Aprova

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento de leilão, bens móveis em estados de conservação ruins e/ou inservíveis, de propriedade do Município de Almirante Tamandaré, vinculados à Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A presente lei tem finalidade de ratificação dos trabalhos de alienação, considerando não ser pré-requisito a autorização legislativa, sendo o presente levado à efeito para fins de transparência pública da destinação dos bens móveis.

Parágrafo único: conforme previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, em seu artigo 11, as receitas arrecadadas com a alienação de bens públicos, caracterizam-se como Receita de Capital, sendo que o investimento dos valores eventualmente arrecadados, terão destinação de idêntica classificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em
xx de xxxx de 2018.

GERSON COLODEL

PREFEITO MUNICIPAL



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Nobres Edis

O Poder Executivo Municipal apresenta a Vossas Excelências o projeto de lei que versa sobre a alienação dos bens móveis da administração direta e indireta.

É sabido por todos que não há no ordenamento jurídico pátrio a obrigação de lei autorizatória para a alienação de bens móveis, contudo, nossa administração tem primado por dar ampla transparência a seus atos e, considerando que tais bens também integram a receita de capital deste Município, nos parece, salvo melhor juízo, importante levar ao conhecimento desta Casa de Leis o presente projeto de lei que visa participá-los de atos os atos deste governo.

A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, lei maior no município, trata desse tema, e em especial seu art. 14 diz:

"DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação;"
(grifo nosso)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Conforme cita-se, a LOM é taxativa em disciplinar que sua competência está a autorização para a venda de bens imóveis, estando os bens móveis desobrigados de autorização legislativa.

Ainda, na mesma Lei Orgânica Municipal em seus arts. 118 e 119, assim está disciplinado:

"DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 118 Compete ao Prefeito Municipal à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.

Art. 119 A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente." (grifo nosso)

Reiterando o mesmo posicionamento, a Lei Orgânica atribui ao Prefeito Municipal a competência por gerir os bens, ou seja, sua gestão, que envolve a compra, manutenção, reparo, utilização e também sua venda, que deve ser orientada pela legislação vigente/pertinente. A Lei Orgânica Municipal determina que a venda de bens móveis será executada pelo Poder Executivo, que tem autonomia para avaliar e vender conforme orienta a legislação.

Vejamos, a legislação vigente que trata de venda de bens públicos, sejam eles móveis ou imóveis, é a Lei Federal nº. 8.666/93, que disciplina especificamente em seu art. 17:

"Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta (...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação (...)" (grifo nosso)

Assim, de forma direta a Lei de Licitações estabelece que para a venda de imóveis se exige autorização legislativa, mas para bens móveis dependerá de prévia avaliação e na sequência sua venda via licitação, ou seja, o leilão.

Tais procedimentos se encontram em curso, em obediência às legislações invocadas.

Entretanto, em que pese a lei maior de nosso Município desonrar o Município de ter lei específica para a alienação de bens móveis, esta mesma lei não veda nossa conduta em lhes apresentar este projeto de lei como forma da mais alta homenagem à transparência pública e na mais respeitosa consideração aos trabalhos deste Poder.

GERSON COLODEL
PREFEITO MUNICIPAL